



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto do presente projeto básico a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e rotas em anexo.

#### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços para o transporte escolar no município de Ourilândia do Norte, Pará.

#### **3. SETOR REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal da Educação.

#### **4. OBJETIVO:**

A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Ourilândia do Norte/PA, sendo garantidos 200 dias letivos, conforme calendário escolar de 2024.

#### **5. QUANTITATIVOS:**

O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados na tabela a seguir

#### **6. PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS:**

Os veículos devem estar equipados com: Cinto de segurança, Carros com Extintores de incêndio, Vidros nas janelas (que abre e feche) Pneus novos, Saída de emergência sinalizada, Motorista devidamente habilitado, documentação dos carros em dia junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em boas condições e para todos os passageiros, uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor, para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo dez anos de uso, Registrador de velocidade (tacógrafo), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel, os registros devem ser feitos diariamente e guardados pelo período de seis meses, os quais devem ser quando necessário.



Os carros devem ser diferenciados, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta. Todos veículos que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

A licitação deverá ser na modalidade pregão eletrônico, Menor Preço por item, para formação de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo:

| Item | Descrição                                            | QTD | UNID. | Dias letivos | Total KM |
|------|------------------------------------------------------|-----|-------|--------------|----------|
| 1    | PLACA DA BATÉIA -CASULO I - ROMILDO VELOSO           | 160 | KM    | 126          | 20160    |
| 2    | PICADÃO - 4 MIL METROS - VC.MADALENA                 | 219 | KM    | 126          | 27594    |
| 3    | PA LUCIENE - VANILDA - BRASA QUENTE - PA MARIA PRETA | 81  | KM    | 126          | 10206    |
| 4    | ALDEIA TUREDJÃN - 3 MARIAS- BANANAL                  | 131 | KM    | 126          | 16506    |
| 5    | 4 BARRACOS - 11 IRMÃOS - UNIÃO                       | 159 | KM    | 126          | 20034    |
| 6    | ÁGUAS CLARAS - ALEXANDRES - ABELHA                   | 126 | KM    | 126          | 15876    |
| 7    | CASULO I - UNIÃO - ROMILDO VELOSO                    | 128 | KM    | 126          | 16128    |
| 8    | CASULO II-GRILLO-ROMILDO VELOSO                      | 117 | KM    | 126          | 14742    |
| 9    | CASULO II - TABOCÃO - UNIÃO                          | 173 | KM    | 126          | 21798    |
| 10   | CALÇA AMARELA-MARLENE-GARIMPO-LIXÃO-PA 279           | 113 | KM    | 126          | 14238    |
| 11   | MARLENE - GARIMPO - LIXÃO - PA 279                   | 99  | KM    | 126          | 12474    |
| 12   | ZERO - ZÉ VALTO - 8 DE MARÇO                         | 84  | KM    | 126          | 10584    |
| 13   | ZÉ VALTO - PEIXOTO - ÁGUAS CLARAS                    | 78  | KM    | 126          | 9828     |
| 14   | OLIVEIRÃO - CASULO I - UNIÃO                         | 160 | KM    | 126          | 20160    |
| 15   | CASTANHEIRA - BURITI - MARECHAL                      | 178 | KM    | 126          | 22428    |
| 16   | CALÇA AMARELA - 4 BARRACOS - JP                      | 135 | KM    | 126          | 17010    |



O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado, conforme disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do serviço de transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação, em virtude do início do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

Na Lei nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

Na resolução do FNDE nº 12/11, Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de Transporte Escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam



atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residente na zona rural. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

Dessa forma, há a necessidade de um procedimento licitatório, especialmente na modalidade Pregão e a adoção obrigatória critério de julgamento do “Menor Preço”. A solicitação visa à contratação do serviço em menor preço e a consequente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação de serviço.

A contratação se faz necessário, pelo fato dos veículos pertencentes ao município não serem suficiente para a grande demanda que precisa ser coberta pela secretaria municipal de educação, e conseguir suprir a necessidades de transporte dos alunos das escolas pertencentes ao município, que após análise ficou inviável para os nossos veículos fazerem tais rotas, então sem essas contratações os alunos que precisam dessas rotas para chegarem à escola ficariam prejudicado com a falta do transporte uma vez que a distância entre as comunidades e as escolas são grandes e não há condições para que os mesmo cheguem na escola sem o referido transporte. Isso justifica a necessidade da contratação ora solicitada neste documento.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A Constituição Federal art. 206, determina a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e impõe ao Poder Público a obrigação da prestação de ensino fundamental obrigatório e gratuito, inciso I; e o atendimento ao educando, no ensino fundamental, em consonância com os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII). O transporte escolar como programa complementar é instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 54, VII) e na Lei das Diretrizes



e Bases da Educação Nacional –LDB (art. 4º VIII), sendo, portanto, um dever do Estado.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **9.1 Sustentabilidade**

**9.1.1** Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

**9.1.2** Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera pelos veículos automotores;

**9.1.3** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos;

**9.1.4** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente;

- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305 de agosto de 2010
- Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.)
- Resolução nº 804, de 2019 da ANP (Estabelece critérios para a obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional.)
- Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 (estabelece os



limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.)

- Portaria INMETRO nº 145, de 28/03/2022 (Aprova os regulamentos técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para componentes Automotivos – Consolidado)
- Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 (Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada)
- Instrução Normativa 9, de 20 de julho de 2021, IBAMA (Institui, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.)
- Portaria 379, de 19/09/2021, INMETRO (aprova o Regulamento Técnico - da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos)

**9.1.5** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

## **9.2 Da Subcontratação**

**9.2.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9.3 Garantia da contratação**

**9.3.1** A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre



o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;

**9.3.2** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

**9.3.3** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

**9.3.4** No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste TR e no Contrato;

**9.3.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

**9.3.6** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **9.4 Da prestação dos serviços objeto deste ETP**

**9.4.1** Disponibilizar 01 (uma) cópia extra das chaves para cada veículo;

**9.4.2** Providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em horário previamente agendado, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado;

**9.4.3** O período de indisponibilização do veículo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na hipótese de substituição, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado;



**9.4.4** A substituição provisória do veículo deverá ocorrer por prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério do contratante, ser prorrogado caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da CONTRATANTE, caso este prazo seja ultrapassado;

**9.4.5** No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição definitiva será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

**9.4.6** Responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o CONTRATANTE, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

**9.4.7** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

**9.4.8** Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao CONTRATANTE, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;

**9.4.9** Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do



CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;

**9.4.10** Caso a Contratada não cumpra com o estabelecido no item 4.6.9, o Município ficará isento do pagamento da referida multa, vez que não poderá reverter à despesa a quem a cometeu, pela alegação de cerceamento do direito de defesa pela ocorrência;

**9.4.11** Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;

**9.4.12** O tempo máximo de uso do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste.

**9.4.13** Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, comprovada através de CRLV (certificado de registro de Licenciamento de Veículo), não sendo possível a subcontratação nesta contratação.

**9.4.14** Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

**9.4.15** A contratada deverá manter os veículos devidamente limpos e com tanque cheio, no momento da execução dos serviços;

**9.4.16** Não serão aceitos veículos que tenham características inferiores as estabelecidas neste instrumento;

**9.4.17** Poderão ser oferecidos veículos com características superiores às previstas neste ETP, desde que sejam aceitos pela fiscalização;



**9.4.18** A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro;

**9.4.19** Prestar assistência durante a execução dos serviços, com plantão para atendimento e socorro do veículo em uso, através de sistema de comunicação a ser informado;

**9.4.20** Deverá fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e traslado dos passageiros dentro da rota executada, sem ônus para o contratante, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo;

**9.4.21** Em caso de quebra de veículo durante o trajeto a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;

**9.4.22** O veículo avariado deverá ser substituído por outro de características similares, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 03 (três) horas, sendo admitido excepcionalmente veículo diferente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à contratante;

**9.4.23** Nas situações acima a CONTRATADA deverá providenciar o transporte dos usuários do contratante, bem como dos demais eventuais usuários do veículo, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas do acionamento, no local da ocorrência, para a sede do CONTRATANTE ou o local mais próximo, a critério do contratante;

**9.4.24** A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando



necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;

**9.4.25** O fiscal do contrato, quando identificar alguma necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para o contratante;

**9.4.26** A CONTRATADA deverá realizar as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para o contratante;

**9.4.27** A CONTRATADA deverá providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados. A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo;

**9.4.28** A CONTRATADA deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;

**9.4.29** Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;

**9.5** A contratada deverá fornecer os serviços sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, com pessoal qualificado e equipamentos apropriados, na sede do município de Ourilândia do Norte-Pa. Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão estar de acordo com a solicitação da contratante, e orientação/fiscalização dos técnicos Secretaria Municipal de Educação.

Os materiais objeto desta licitação, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021. A contratação será realizada por



meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço p/item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal n. 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível como objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **10. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução da entrega dos materiais dar-se-á de forma parcelada, no que diz respeito a execução do objeto, os serviços serão entregues conforme cronograma do ano letivo, sendo requisitado pela secretaria responsável.

## **11. ROTEIRO**

**11.1** O roteiro que a Contratada efetuará o transporte escolar, será conforme o seguinte turno e itinerário:

**Parágrafo Primeiro:** O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados pôr termo aditivo contratual sem que implique em reajuste ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a motivação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

**Parágrafo Segundo:** O trajeto e horários dos roteiros e a quantidade de alunos poderão sofrer alterações, podendo ser acrescidos ou suprimidos, tanto em percurso quanto em número de alunos. Os horários de embarque de cada rota poderão ser revistos e readaptados conforme necessidade e orientação da contratada. Os horários de desembarque na escola deverão correr estritamente dentro dos horários determinados pela Secretaria de educação.

**Parágrafo Terceiro:** Os percursos das rotas serão executados por ônibus ou Micro-ônibus conforme a necessidade e número de alunos.

**Paragrafo Quarto:** **Só serão contabilizados para pagamento os dias letivos e quilometragem efetivamente rodados.**

## **12. PAGAMENTO.**

**12.1** O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que houve a prestação do serviço de transporte escolar, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.



**12.2** A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto, todos os documentos exigidos legíveis e sem rasuras.

**12.3.** Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da contratante;

**12.4** O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo departamento de transporte escolar depois de conferir os itinerário percorrido e quilometragem devidamente rodadas conferidas na planilha e assinada pela direção da escola confirmando que o serviço foi efetivamente prestado.

**12.5** Em caso de irregularidade no item do objeto entregue ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**12.6** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **13. VIGÊNCIA**

**13.1** A contratação para execução dos serviços objeto deste processo vigorará, no prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**14.1** Os preços contratados para o serviço de Transporte Escolar deverão ser mantidos fixos pelo prazo de vigência do contrato, salvo se houver algum ajustes de preço em alguns dos itens da composição que compõem o transporte escolar.

**14.2** Para reajuste de preço a contratada deverá apresentar planilha de custos, e comprovar a alteração nos preços dos itens, devidamente comprovados e em observância da conveniência e oportunidade da Administração.

**14.3** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro. O preço por km será atualizado pelo percentual



do índice de aumento sobre o valor do item atingido, individualmente, e não sobre o preço total por quilometragem.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**15.1** A CONTRATADA obrigará-se a realizar as viagens todos os dias da semana, e aos sábados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante os seguintes períodos: manhã, tarde e noite, e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pela Contratante.

**15.2** A CONTRATADA não poderá transportar alunos, com o(s) motorista(s) que não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Contratante, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

**15.3** Deverá a Contratada, iniciar os serviços de imediato, logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

**15.4** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

**15.5** Embarcar e desembarcar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

**15.6** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, monitor e combustível, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato.

**15.7** A CONTRATADA não poderá ocasionar a paralisação do serviço, para realização de manutenção dos veículos, devendo assim, os veículos quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço, devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no mínimo 2 dias de antecedência exceto nos casos de problema inesperado.



**15.8** Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

**15.9** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**15.10** Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR".

**15.11** Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela Contratante;

**15.12** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos.

**15.13** Correrão por conta da Contratada, as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

**15.14** Deverá a contratada manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

**15.15** A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

**15.16** A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

**15.17** A CONTRATADA se obriga a mencionar em seus veículos quando a serviço da Prefeitura do Município de Ourilândia do Norte/PA, devidamente identificado com o seguinte dizer " ESCOLAR".

**15.18** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

**15.19** A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de



velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

**15.20.** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

**15.21.** Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:



- a. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

**15.22.** A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

**15.23.** Os pneus a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes “A – C”, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Manter os serviços de acordo com os requisitos exigidos pela legislação, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos competentes.

## **16. DESPESAS DA CONTRATADA**

**16.1** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da Contratada, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade, encargos trabalhistas, previdenciários, cabendo ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer outros danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Município.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**17.2** Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e termos do contrato;

**17.3** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;



**17.4** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.

**17.5** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

**17.6** Acompanhar o andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

**17.7** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo.

**17.8** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria Municipal de Educação ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do serviço objeto deste termo;

**17.9** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

**17.10** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

**17.11** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei.14.133/2021.

**17.12** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**17.13** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **18. ENCARGOS SOCIAIS**

**18.1** A Contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação, bem como de responder, exclusivamente, por ações trabalhistas que decorrerem no período do contrato.



**18.2** Todas as contratações de pessoal feitas pela Contratada deverão ser regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o Contratado e a Contratante.

**José de Sousa Leite**  
Secretário Municipal de Educação